



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(1)

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 16 DE FEVEREIRO DE 1976.

Mensagem.

Encaminha Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito.

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista que uma grande área de terreno pertencente ao Governo do Estado de Minas Gerais, na região de Tripui, foi cedida à Prefeitura para que ali fosse instalado o Distrito Industrial de Ouro Preto e tendo a COLTRAC se proposto a construir uma indústria de alto valor para a riqueza do Município, é este Executivo de opinião de que essa Egrégia Câmara aprove o referido Projeto de Lei por ser de interesse do Município.

Aguardando a aprovação de Projeto de Lei em pauta, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e à Egrégia Câmara, sob sua digna Presidência, minhas

Atenciosas saudações.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Genival Alves Ramalho".

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(2) G.R.

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque Industrial de Tripui.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder área de terreno de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) à Construtora Linhas de Transmissão Ltda. (COLTRAC), conforme o croquis que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida área de terreno se destina à instalação de indústria de Caldeiraria.

Art. 3º - Findo o prazo de 20 (vinte) anos, terá a COLTRAC o direito de receber, em definitivo, o terreno ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para o fim a que se propôs e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 4º - A firma cessionária terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a construção da Caldeiraria e o máximo de 5 (cinco) anos para o término das obras, findo o que, o referido imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no caso de extinção, falência, concordata ou paralização das atividades da outorgada cessionária por mais de 1 (um) ano, automaticamente e independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ____ de _____ de 19____

A Comissão de Permanentes:

Genival Alves Ramalho.
PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 16/03/1976

José Júlio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ao
 Exmo. Sr.
 José Jorge
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinados, Presidentes das Comissões Permanentes desta Casa, atendendo decisões tomadas em reunião conjunta das Comissões, realizada nesta data, vêm solicitar de V.Exa., requeira do Executivo Municipal, as seguintes informações, com relação ao Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque de Tripuí:

- 1 - Substituir o croqui que faz parte integrante do projeto, por uma cópia da planta de toda a área;
- 2 - Se possível, anexar também ante-projeto ou relatório sobre a área para implantação de industria de caldearia, pela Coltrac, do C.D.I. (Conselho de Desenvolvimento Industrial), que será de grande importância e conhecimento do Poder Legislativo;
- 3 - Cópia de Escritura dos terrenos da Cia. Ferro Brasileira, constante do croqui, o qual se identifica pelo nº 4, para que se possa conhecer as divisas, e não trazer problemas futuros, - pois a área delimitada em forma retangular de 200 x 100 no referido croqui, pode-se ver que parte está fora da linha perimetral.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.-

Airton Martins-Pres. da Com. de F. Orçamento e
 Tomada de Contas.

Fernando Celso Gonçalves-Pres. da Com. Leg. Just.

Francisco da S. Araujo-Pres. Com. Serv. P. Mun.



(4)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

Merece os nossos aplausos a grande iniciativa do Senhor Prefeito Municipal em ligação com a Coltrac-Construtora Linhas de Transmissão Ltda., sobre o projeto de lei em que faz cessão de área de terreno para implantação de indústria em Ouro Preto, pois Minas Gerais está vivendo em nossos dias, grandes momentos, com industrias que se estão implantando em vários municípios mineiros. Não poderia Ouro Preto, deixar de dar sua parcela iniciando com uma indústria de calderaria.

Devemos procurar atrais mais investidores para criar novas indústrias, para engrandecimento de Ouro Preto, de Minas e do Brasil, pois sabemos que o Município é o embrião da Nação.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é de PARECER que o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria do Parque do Tripuí, seja aprovado, com a seguinte EMENDA:

O Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder a área de terreno de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), à Construtora de Linhas de Transmissão Ltda-Coltrac, área esta dentro de propriedade da Prefeitura, cedida pelo Estado, na localidade de Tripui, em Ouro Preto, conforme documentação e planta anexa.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.

AIRTON MARTINS - RELATOR.

LEÔNCIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - MEMBRO.

MARCIONILIO FURBINO BRETAS - MEMBRO.

APPROVADO em 1976
Por
Sala das Sessões, 15 de maio
José Heyn
Presidente

APROV.
Por
Sala das Sessões, 1º dia de maio
Leônio Guimarães
Presidente

(5)

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DO JUDICIAL DE NOTAS
COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

PERTENCE A D.P.L

DIVINO DE ASSIS

25 JAN 1972

VISTO

FOLHA
Nº 11
Lote 11

Divino de Assis
FORUM DE OURO PRETO

42

Livro de Notas nº 101.
Folhas nºs 115 usque 116v.
Cartório do 1º. Ofício
Divino de Assis
TANQUE E CRAVO
OURO PRETO - MINAS

Divino de Assis

PROTÓCOLO

S" TRAJA O do escritura publica do desconto do Brasil feita pelo B.I.A.C. IN. N.º 9.222 à 17.500,00 reais (17 mil 500,00), no lugr. denominado "Trinay", do 1º ofício do Ouro Preto, dentro distrito, constituido pelo terreno com a área de 7.222,14 hectares, approximadamente, com o valor estimativo de 1.550.000,00, na forma abaixo:

S A I D A II quantos esta vinda, que no dia vinte e um da mês do outubro do mil novecentos e notenta (21-X-1970), nessa cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, no Fórum, em seu cartório, perante mim, tabelião, comparecida partes entre elas fuzeta e contêndoches, a saber, do seu lado, como outorgante devedor o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua procuradora, Dra. Conceição Marques, brasileira, casada, residindo o domicílio neste círculo, cidadã desse da Colônia Sete Céus do Ouro Preto, conforme mandado lançado às folhas 10 do Livro nº 324, no Cartório do 1º Ofício do Fórum da comarca do Belo Horizonte, Capital, informando assim da confecção dessa arquivado neste Cartório, ao mesmo tempo em que o Dr. Zélio, tabelião do Município se achava sujeito à competência autorização Legislativa, nas termos da Lei número 5.155, de 22 de abril de 1962, no qual transportou o, de outro lado, em sua outorgada competência, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, representada neste caso pelo Prefeito Municipal, Dr. Genival Alves Rangel, brasileiro, casado, advogado, domiciliado o residendo neste círculo, passadas quinze conhecidas o seu testemunhas a doméstico notarias, e assinadas, também nesse conhecidas, de que coube ao Dr. Zélio, pelo outorgante devedor, através de sua representante no foi dito que, non temos da Fazenda número 2.225, levantada à folha 217v, a 244, do Livro 345, do Cartório da Registratura do Imóvel da comarca do Ouro Preto, em data do 26 de dezembro de 1.940, é, desde então, Legítimo sobre o possuidor, Livro e descontado do qualquer ônus, da área de uso da Sub-Destação Zipotôniozil de Fruticultura do Trinay, do 1º sub-districto de Ouro Preto, desse município do Ouro Preto, que não a área de 7.222,14 hectares, e que, embora, o uso benfazente, tudo conforme descrito o caracterizada na supra aludida inscrição e do "erção" respetivo, que fica fazendo parte integrante da presente escritura o círculo descrito no Fórum nº 2.577, de 16 de Janeiro de 1942, e quando sua disposição, tanto mais quanto autorizado pela referida Lei número 5.155, do 22 de abril de 1962, essa dita área é propriedade Municipal de Ouro Preto, para o seu específico da construção, aliás, da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto, criada pela Lei número 3.555, de 12 de novembro de 1965, vem fazer parte desse o seu maior bem do direito, pela cláusula "construir", inclusivo, pelo que o Dr. Zélio, tabelião, constituinte todo círculo, possa, direito o efeito que tiver sobre a escritura desse círculo, entretanto, se tiver estabelecido no artigo terminal (34) da Lei autoritativa número 5.155, de 22 de abril de 1962. Pelo outorgada competência, também aprovado de sua representante Legisal a sua foi confirmado e seu conhecimento da disponibilidade, de outorgante devedor o que recebeu a presente escritura, tudo conforme sua vontade, manifestando a sua assinatura, comprometendo, com obrigação e responsabilidade que ficam os

entrevendo o objeto da nota nos artigos 16º e 17º do Edital nº 3º da alínea b) transferência Adm. nº 5.155, de 21 de abril de 1969. Finalmente, para os efeitos legais, deve constar que, para a coisa ora demandada, o valor estimativo é de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), conforme ajuste estabelecido entre o credor e o devedor. Assim o disseram, é que sou eu. Esta escritura me foi distribuída na data conforme bilhete que aqui fico assinando. Esta escritura nela se encontra o protocolo de transmissão por mim o Poder, e, da terra de averbação quanto a Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Eu no vício da certidão da quitação. Fiz o trânsito Lai nº 5.155, de 21 de abril de 1969; nº 5.155, de 21 de abril de 1969; autoriza a ação da área do Estado, para a construção da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto. O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou a lei, em seu nome, menciona a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a decretar à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a área de uso da Sub-criação Industrial da Praticultura do Triplil, no Município de Ouro Preto, invista pelo Poder do Mato Grosso conforme escritura pública lavrada no Cartório do Tabolilho Bruto Filho de Ouro Preto, no Livro nº 74, do folio 120 a 152, em 22 de julho de 1949 e devolvida ao registrador no Livro 24-S, do folio 224 a 246, sob o nº 2.225, do Cartório do Poder do Mato Grosso àquela cidade. Art. 2º - A condição a que se refere o artigo anterior tem por objeto proporcionar a construção, pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto, criada pela Lei nº 3.524, de 22 de novembro de 1965. Art. 2º - O imóvel cuja doação constitui objeto desta Lei reverte à ex-patrimônio do Poder do Mato Grosso ou a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no prazo, não mais do que 2 (dois) anos, contados da data da respectiva escritura da transferência do domínio, não iniciadas obras para a implantação da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto ou se, em qualquer tempo, for dado ao imóvel destino diverso do previsto nesta lei. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação. Mendo, portanto, a todos os autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. Dada no Palácio dos Governadores, em Ouro Preto, dia 21 de Abril de 1969. (ass.) Ismael Pinheiro da Silva. Raúl Bernardo Nelson do Nascimento (Lei publicada no "Mato Grosso" de 23-IV-1969). Depois de escrita esta escritura, que foi por mim, tabelião do 2º ofício, lavrada sob minuta fornecida pelo devedor, devolvida pelo sr. Advogado Gonçalves Pinto, conforme despacho emitido no dia 25 do Processo 2.11-Ouro Preto-Gabinete Praticultura-Triplil, em 4-2-70, processo esse que se acha arquivado no Serviço de Patrimônio - Secretaria de Administração - S.P. 12-2-70, eu, tabelião, a 15, em vez alta perante as partes contratantes que reciprocamente a autorizaram, aceitaram e assinaram com as respectivas fiducias, a tudo presentes, Milton da Costa Santos Junior e Jefézio Lira Alves, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, muito conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, Divino de Assis, tabelião do 2º ofício, a escrevi, dou fé e assino. O tabelião, (ass.) Divino da Assis. (ass.) Pepe Conceição Mendes - Delegado Chefe da Delegacia Estadual de Ouro Preto. Oceania Alves Farall - Prefeito Municipal de Ouro Preto

BUENOS AIRES 1969

NUA GUARANÁ, 200
Confirma e atesta o nome e original que é
fui eu. P. P. B. — CM

Divino de Assis

Foto para identificação
Divino de Assis

VISTO

N.º 10
S. PEC. - IPI

⑦ 372

rias, acima especificadas. Fica retificado também, a área doada, pela escritura, alvo da presente re-ratificação, de 132.14ha., para 108.116 ha., conforme planta levantada pela Secretaria da Agricultura e seu referido memorial, área esta, efetivamente desapropriada pelo Decreto nº 2.574, de 16 de janeiro de 1948, e que se destina ao fim específico de construção da Cidade Industrial de Ouro Preto, criada pela Lei. 3.554, de 12 de novembro de 1965. Os demais termos da referida doação para sua maior firmeza são neste ato ratificadas, ficando este, fazendo parte integrante daquela. Pela segunda contratante, Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através de seu representante, me foi dito, que aceita esta escritura em todos os seus termos, para que produza os seus jurídicos efeitos. Assim o disserametc (Transcrições: A Lei nº 6.254, de 12 de dezembro de 1973, que autorizou a presente re-ratificação; o inventário de benfeitorias e pertences da Sub-Estação Experimental de Fruticultura de Ouro Preto, incluso à lei, a ordem legal de isenção tributária e o que mais de praxe for, com o encerramento regular).

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO /3/1974

Fábio Lucio Martins

Localização aproximada da área
escolhida pela COIFRAC para in-
stalação de Oficina/Caldearia.
 $(m.100x200 = 20,000 m^2.)$

PARA
BRASIL
Belo Horizonte

PARA
TRIPUI
Estrada
de Tripui

COMPANHIA FERRO BRASILEIRO

DA
ROCHA E OUTROS

7

80.720 m²

200x100
20.000 m²

Estrada de Ferro

COMPANHIA
FERRO BRASILEIRO

4

83.820 m²

ESCALA: 1:2.000

160.30 m 1:30.50 m

8



(9)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of. 188/76.

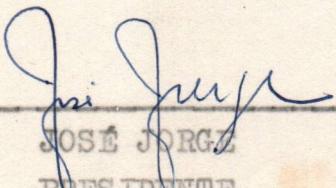
Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1976.

SENHOR PREFEITO:

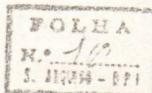
Anexo ao presente, passo às mãos de V.Exa., cópia de solicitação das Comissões Permanentes desta Casa, de acordo com decisões tomadas em reunião realizada nessa data, com relação ao Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque de Tripuí.

Na expectativa de um pronunciamento de V.Exa., subscrovo-me,

Atenciosamente


JOSE JORGE
PRESIDENTE

*Aprovado em 1^º discussão
Foi... discutido
23 de Fevereiro
Presidente*

Afon
VISTO

ESCRITURA pública de Re-Ratificação
que fazem, o Estado de Minas Gerais
e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que no
ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e quatro
aos nove dias d'ómes de abril, nesta cidade de Selo Horizonte, Capital
do Estado de Minas Gerais, perante mim, tabelião, compareceram partes
entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente
outorgados, de um lado, o Estado de Minas Gerais, devidamente
autorizado pela Lei nº 6.254, de 12 de dezembro de 1973, que complemente
disposição da Lei nº 5.155, de 21 de abril de 1969, representa-
do por seu Governador, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco;
e, de outro lado, ~~com~~ a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, neste
ato representada pelo seu Prefeito, *Jerônimo Oliveira*. Os presentes
reconhecidos pelos próprios, por mim, tabelião e pelas testemunhas a
diante nomeadas e assinadas, as quais conheço, do que dou fé. I, po-
rante as mesmas testemunhas, pelo primeiro contratante, Estado de Mi-
nas, me foi dito, que, por escritura pública lavrada no Livro de notas-
nº 101, às fls. 145, Cartório do 1º Ofício de Notas de Ouro Preto-MG,
em 21 de outubro de 1970, fez doação de uma área de uso da Sub-Esta-
ção Experimental de Fruticultura de Tripuy, do 1º Sub-distrito de Ouro
Preto, c/área de 108,116ha., conforme planta levantada pela Secre-
taria da Agricultura situada dentro da linha perimétrica constante do
Memorial Descritivo da Referida planta e que envolve os terrenos efe-
tivamente desapropriados pelo Estado de Minas Gerais, através do de-
creto desapropriatório estadual, nº 2.574, de 16 de janeiro de 1948,
com o valor estimativo de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); que
da referida doação, por um lapso, deixou de constar, além do citado imóvel,
as benfeitorias e demais pertences da Sub-Estação Experimental
de Fruticultura de Ouro Preto, relacionados no inventário incluso e in-
tegrante da Lei nº 6.254, de 12 de dezembro de 1973. Assim sendo,
ratificam, por estas letras, aquele ato translativo, nessa parte e
no sentido de ficar bem esclarecido que, consoante se disse o objeto
da doação anterior, era o imóvel descrito com todas as suas benfeitorias



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Leia-se

FAZER REVERTER À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA, FIRMA COMERCIAL COM A SIGLA COLTRAC, CGC 17209990/0001-75 INSC. EST. 062005-95.004, TERRENO MEDINDO 200 M LINEARES PARA _____, E _____ M LINEARES PARA _____ COM ÁREA TOTAL DE 20.000 M² (VINTE MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

EMENDA Nº 3:

No lugar do artigo 2º que será suprimido, leia-se:

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO , DESTINA-SE À INDÚSTRIA DE CALDERARIA.

EMENDA Nº 4:

no artigo 3º, que passa a ser o 2º, onde se lê:

O DIREITO DE RECEBER, EM DEFINITIVO, O TERRENO ORA CEDIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA O FIM A QUE SE PROPÔS E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Leia-se:

A POSSE DE DIREITO REAL, DO IMÓVEL ORA REVERTIDO , DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA A FINALIDA DE DETERMINADA NESTA LEI, E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

EMENDA Nº 5:

No artigo 4º, onde se lê:

A FIRMA CESSIONÁRIA TERÁ O PRAZO DE 2(DOIS) ANOS PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA E O MÁXIMO DE 5(CINCO) A NOS PARA O TÉRMINO DAS OBRAS, FINDO O QUE, O REFERIDO IMÓVEL RE VERTERÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NO CASO DE EXTINÇÃO, FALENCIA, CONCORDATA OU PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUTORGADA CES SIONÁRIA POR MAIS DE 1(UM) ANO, AUTOMATICAMENTE E INDEPENDENTE MENTE DE AÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

LEIA-SE

ART. 3º - A FIRMA COMERCIAL TERÁ O PRAZO DE 2(ANOS) PARA DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA, COM TODOS OS SEUS COM



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(1h)

PONENTES, E O MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO DAS OBRAS.

§ 1º - SE APÓS O PRAZO DESSE ARTIGO, NÃO ESTIVEREM TERMINADAS AS OBRAS, OU MESMO SE ACABADAS, FOR DENOTADA PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAS POR MAIS DE 1 (UM) ANO, SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO O IMÓVEL, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS.

§ 2º - SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, NO CASO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE, FALENCIA OU CONCORDATA, AUTOMATICAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA_JUDICIAL.

EMENDA Nº 6:

No art. 5º, que será desmembrado em 4º e 5º, leia-se:

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, 15 de março de 1976.

-Presidente

-Relator

*Blauw Turpin Enk Bos.
Assessor jurídico
da Câmara Municipal
de Ouro Preto*



(13)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO JUDICIAL E NOTAS

COMARCA DE OURO PRETO - M. G.

TABELIÃO E ESCRIVÃO: DIVINO DE ASSIS

(FORUM DE OURO PRETO)

DIVINO DE ASSIS, tabelião de cartório do 1º ofício da comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo, na forma da lei.

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada e em breve relatório, que revendo em seu poder o cartório os Livros de Notas, verificou constar no de número 101, às fls. 145 a --- 146v., a escritura pública de doação de imóvel feita pelo Estado de Minas Gerais à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no lugar denominado "Tripuy", do 1º sub-districto de Ouro Preto, constituído pelo terreno com a área de 132,14ha., mais ou menos, datada de 21.10.1970. C E R T I F I C A M A I S e finalmente que não foi lavrada nas notas deste cartório, após a lavratura da escritura acima mencionada, nenhuma outra escritura de transferência do aludido terreno, e qual, perante estas notas, permanece em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Dá fé. Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, aos 30 dias do mês de setembro de 1.975. Eu, Divino de Assis, tabelião, subscrevi, dou fé e assine em público e raso.

Em testo R da verdade

Ouro Preto, 30 de setembro de 1.975

O tabelião, Divino de Assis

Divino de Assis
CPF 008500046

CARTÓRIO
TABELIÃO
OURO PRETO

OFÍCIO DE NOTA
DIVINO DE ASSIS
MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
OURO PRETO, 30 DE 09 DE 1975
EM TESTEMUNHO Divino de Assis
DA VERDADE
DIVINO DE ASSIS TABELIÃO





(14)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Leia-se:

ART. 3º - A FIRMA COMERCIAL TERÁ O PRAZO DE 2(DOIS) ANOS PARA DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA, COM TODOS OS SEUS COMPONENTES, E O MÁXIMO DE 5(CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO = DAS OBRAS.

§ 1º - SE APÓS O PRAZO DESSE ARTIGO, NÃO ESTIVEREM TERMINADAS AS OBRAS, OU MESMO SE ACABADAS, FOR DENOTADA PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS POR MAIS DE 1(HUM) ANO, SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO O IMÓVEL, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS.

§ 2º - SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO , O IMÓVEL COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, NO CASO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE, FALÊNCIA OU CONCORDATA, AUTOMATICAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

EMENDA Nº:6:

No art. 5º, que será desmembrado em 4º e 5º, leia-se

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1976.

Fernando Celso Gonçalves
FERNANDO CELSO GONÇALVES - RELATOR.

Agostinho Jacinto Rodrigues
AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES - MEMBRO.

Aderilho Fernandes
ADERILHO FERNANDES - MEMBRO.

*APROVADO em 2 de Março de 1976
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER PARA 2º DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 03/76

De autoria do senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto, o Projeto de Lei nº 03/76, autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque Industrial de Tripuí, em Ouro Preto.

Tal imóvel se destina à instalação da Construtora Linhas de Transmissão Ltda, cuja sigla da denominação é COLTRAC. Destina-se essa instalação para a indústria de Calderaria.

Na iminência de tão grandioso empreendimento, o Povo do município de Ouro Preto, terá benefícios de toda ordem: novos empregos, novas perspectivas, aumento populacional, maiores divisas, enfim, só virá beneficiar, tão grande realização.

Se o terreno tendo sido doado ao Estado, com a condição precípua de ser instalado um Parque Industrial, e até na presente data não ter-se efetivado essa instalação, com a reversão creamos que o Estado não fará instalar o Parque Industrial, motivo pelo qual não pretendrá dificultar a iniciativa particular de ampliar o progresso do Município, pois o terreno como está, não tem uso.

Em se tratando de imóvel havido pelo Estado por doação da Companhia Ferro Brasileiro, em 19..., está caracterizada a figura de reversão, ao invés de cessão.

O objetivo é louvável, e nada há de ilegal na medida pleiteada.

Face ao exposto, a bem da técnica legislativa, exaramos nosso parecer favorável à aprovação do projeto em tela, em fase de 2º Discussão, com as emendas seguintes, de nºs 1,2,3,4,5 e 6:

EMENDA Nº 1:

Na ementa do Projeto nº 03/76, onde se lê CESSÃO, leia-se REVERSÃO; onde se lê TERRENOS, leia-se TERRENO; onde se lê DE INDÚSTRIA NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUI, leia-se DA INDÚSTRIA CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC) NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

EMENDA Nº 2:

No artigo 1º do Projeto nº 03/76, onde se lê:

CEDER ÁREA DE TERRENO DE 20.000 M² (VINTE MIL METROS QUADRADOS) À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC), CONFORME CROQUIS QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(16)

EMENDA Nº 2:

No artigo 1º do Projeto nº 03/76, onde se lê:

CEDER ÁREA DE TERRENO DE 20.000 M² (VINTE MIL METROS QUADRADOS) À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC), CONFORME CROQUIS QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

Leia-se:

FAZER REVERTER À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO - LTDA, FIRMA COMERCIAL COM A SIGLA COLTRAC, CGC. 17209990/0001-75, INSC. EST. 06200595.004, ~~TERRENO MEDINDO UMA ÁREA TOTAL DE~~

~~20.000 M² (VINTE MIL METROS QUADRADOS)~~, SITUADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, parte do terreno de sua propriedade, originado da doação que a Companhia Ferro

EMENDA Nº 3: ~~Brasileiro fez ao Estado medindo uma área~~

~~Total de 20.000 m² localizado em propriedade de seu Pa~~

No lugar do artigo 2º que será suprimido, leia-se:

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO,

DESTINA-SE À INDÚSTRIA DE CALDERARIA.

EMENDA Nº 4:

No artigo 3º, que passa a ser o 2º, onde se lê:

O DIREITO DE RECEBER, EM DEFINITIVO, O TERRENO ORA CEDIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA O FIM A QUE SE PROPÔS E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Leia-se:

A POSSE DE DIREITO REAL, DO IMÓVEL ORA REVERTIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA A FINALIDADE DETERMINADA NESTA LEI, E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

EMENDA Nº 5:

No artigo 4º, onde se lê:

A FIRMA CESSIONÁRIA TERÁ O PRAZO DE 2(DOIS) ANOS PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA E O MÁXIMO DE 5(CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO DAS OBRAS, FINDO O QUE, O REFERIDO IMÓVEL REVERTE RÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NO CASO DE EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA OU PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA POR MAIS DE 1(UM) ANO, AUTOMATICAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(17)

PARECER PARA 2^a DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 03/76

De autoria do senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto, o Projeto de Lei nº 03/76, autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque Industrial de Tripuí, em Ouro Preto.

Tal imóvel se destina à instalação da Construtora de Linhas de Transmissão Ltda, cuja sigla da denominação é COLTRAC. Destina-se essa instalação para a indústria de Calderaria.

Na iminência de tão grandioso empreendimento, o Povo do Município de Ouro Preto, terá benefícios de toda ordem: novos empregos, novas perspectivas, aumento populacional, maiores divisas, enfim, só virá beneficiar, tão grande realização.

Se o terreno tendo sido doado ao Estado, com a condição precípua de ser instalado um Parque Industrial, e até na presente data não ter-se efetivado essa instalação, com a cessão cremos que o Estado não fará instalar o Parque Industrial, motivo pelo qual não pretenderá dificultar a iniciativa particular de aplicar o progresso do Município, pois o terreno como está, não tem uso.

Em se tratando de imóvel havido pelo Estado por doação da Companhia Ferro Brasileiro, está caracterizada a figura de cessão.

O objetivo é louvável, e nada há de ilegal na medida pleiteada.

Face ao exposto, a bem da técnica legislativa, exarmos nosso parecer favorável à aprovação do projeto em tela, em fase de 2^a discussão, com as emendas seguintes, de n°s 1,2,3,4, 5 e 6.

EMENDA Nº 1:

Na ementa do Projeto nº 03/76, onde se lê TERRENOS, leia-se TERRENO; onde se lê DE INDÚSTRIA NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUI, leia-se da INDÚSTRIA CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC) NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.



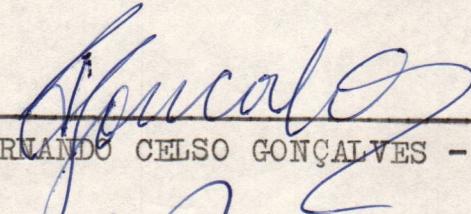
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

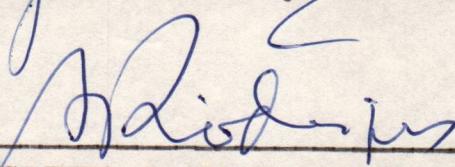
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

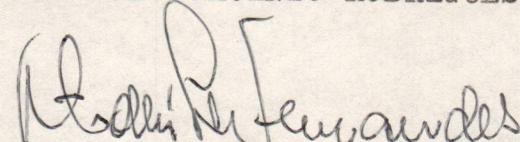
(18)

Esta Comissão de Legislação e Justiça, é de PARECER que o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque de Tripui, seja aprovado de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.-


FERNANDO CELSO GONÇALVES - RELATOR


AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES - MEMBRO.


ADERILHO FERNANDES - MEMBRO.

APROVADO em 1º discussão
Por Edmiliazinha de Oliveira
Sala das Sessões, 23 de Fevereiro
José Frey
Presidente

discussão
de 1976



(19)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

É de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de imóvel para a instalação da indústria Construtora Linhas de Transmissão Ltda (Coltrac), no Parque Industrial de Tripuí, com sede em Ouro Preto.

Examinando-o, verificamos que foi aprovado nas discussões regimentais, com emendas. Assim sendo, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o Projeto e o vencido, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

PROJETO DE LEI Nº 03/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terreno para instalação da indústria Construtora Linhas de Transmissão (Coltrac) no Parque Industrial de Tripuí, com sede no município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder à Construtora Linhas de Transmissão Limitada, firma comercial com a sigla COLTRAC, CGC 17209990/0001-75, Insc. Est. 06200595.004, parte do terreno de sua propriedade, originado da ~~doação que a Companhia Ferro Brasileiro fez ao Estado, medindo uma área total de 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados), localizado em Tripuí, município de Ouro Preto.~~

Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo, destina-se à indústria de Calderaria.

Art. 2º - Findo o prazo de 20(vinte) anos terá a Coltrac a posse de direito real do imóvel ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para a finalidade determina-



20

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

da mesta lei, e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 3º - A firma comercial terá o prazo de 2(dois) anos para dar início à construção da Calderaria, com todos os seus componentes, e o máximo de 5(cinco) anos para o término das obras.

§ 1º - Se após o prazo desse artigo, não estiverem terminadas as obras, ou mesmo se acabadas, for denotada paralização das atividades industriais por mais de 1(hum) ano, será revertido ao patrimônio do município o imóvel, com todas as suas benfeitorias.

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio do município, o imóvel com todas as suas benfeitorias, no caso de extinção da sociedade, falência ou concordata, automaticamente, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de março de 1976.

Romualdo Requena PRESIDENTE

Francisco J. L. da Costa RELATOR

Colunista Gomes MEMBRO

APROVADO em
Por José Manoel da Costa
Sala das Sessões, 22 de março de 1976
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS —

(21)

Esta Comissão de Serviços Públicos Municipais, é de PARECER que o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de industria no Parque de Tripuí, seja aprovado de acordo com o PARECER da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.-

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.-

Franjó

FRANCISCO DA SILVA ARAUJO - RELATOR.

João Teixeira de Carvalho

JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO - MEMBRO.

Silvio Felipe Dias

SILVIO FELIPE DIAS - MEMBRO.

João Geraldo Pereira

JOSE GERALDO PEREIRA - MEMBRO.

Vicente Quirino Fortes

VICENTE QUIRINO FORTES - MEMBRO.

em 1º discussão
discussão
última sessão
des, 23 de fevereiro
Presidente



(22)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/76 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terreno para instalação da Indústria Construtora Linhas de Transmissão (Coltrac) no Parque Industrial de Tripuí, com sede no município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder à Construtora Linhas de Transmissão Limitada, firma comercial com a sigla COLTRAC, CGC 17209990/0001-75, Insc. Est. 06200595.004, parte do terreno de sua propriedade, medindo uma área total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), localizado em - Tripuí, município de Ouro Preto.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o artigo, destina-se à indústria de Calderaria.

Art. 2º - Findo o prazo de 20 (vinte) anos terá a Coltrac a posse de direito real do imóvel ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para a finalidade determinada nesta lei, e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 3º - A firma comercial terá o prazo de 2 (dois) anos para dar início à construção da Calderaria, com todos os seus componentes, e o máximo de 5 - (cinco) anos para o término das obras.

§ 1º - Se após o prazo desse artigo, não estiverem terminadas as obras, ou mesmo se acabadas, for denotada paralização das atividades industriais por mais de 1 (hum) ano, será revertido ao patrimônio do município o imóvel, com todas as suas benfeitorias.

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio do município, o imóvel com todas as suas benfeitorias, no caso de extinção da sociedade, falência ou concordata, automaticamente, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 22 de março de 1976.

JOSE JORGE - PRESIDENTE.

EMMANUEL REZENDE - VICE-PRESIDENTE.

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO.

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 23/março/1976.

SILVERIO JOSÉ MAROTTA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(23)

LEI Nº 04/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terreno para instalação da Indústria Construtora Linhas de Transmissão (COLTRAC) no Parque Industrial de Tripui, com sede no Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder à Construtora Linhas de Transmissão Limitada, firma comercial com a sigla COLTRAC, CGC 17209990/0001-75, Insc. Est. 06200695.004, parte do terreno de sua propriedade, medindo uma área total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), localizado em Tripui, município de Ouro Preto.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o artigo, destina-se à indústria da Calderaria.

Art. 2º - Findo o prazo de 20 (vinte) anos terá a Coltrac a posse de direito real do imóvel ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para a finalidade determinada nesta Lei, e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 3º - A firma comercial terá o prazo de 2 (dois) anos para dar início à construção da Calderaria, com todos os seus componentes, e o máximo de 5 (cinco) anos para o término das obras.

§ 1º - Se após o prazo desse artigo, não estiverem terminadas as obras, ou mesmo se acabadas, for denotada paralização das atividades industriais, por mais de 1 (um) ano, será revertido ao patrimônio do município o imóvel, com todas as suas benfeitorias.

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio do Município, o imóvel com todas as suas benfeitorias, no caso de extinção da sociedade, falência ou concordata, automaticamente, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei nº 04/76).

(24)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 29 de março de 1976.

Genival Alves Ramalho.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

Jerbas Eustáquio Avellar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Miguel Arcanjo Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA;

Romulo Soares Fonseca.

Romulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Joaquim Cláudio Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

Jair Penna.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Terezinha Lobo Leite.

P/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.